

PORTARIA EXTERNA Nº 087/2022/GP/FUNDAC

João Pessoa, 16 de julho de 2022.

Estabelece escala de serviço dos agentes socioeducativos em todas as Unidades de Atendimento Socioeducativo da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” e adota outras providências.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente ‘Alice de Almeida’ – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995,

Considerando a necessidade de adequar a escala de trabalho dos agentes socioeducativos à rotina correta dentro dos parâmetros de segurança e demais normas atinentes à espécie;

Considerando o poder discricionário da administração e a possibilidade de definição dos critérios para a realização de permutas de labor entre os agentes socioeducativos;

DETERMINA:

Art.1º Todas as unidades de atendimento socioeducativo adotarão a escala de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso como escala padrão.

§1º Será facultativa a escala de 12h por 36h exclusivamente para plantão diurno.

§2º O servidor que optar pela escala 12X36 deverá fazer sua opção por escrito com endereçamento à Direção de sua unidade de trabalho que deverá encaminhar imediatamente o pedido à Coordenação de Segurança.

§3º As escalas e permutas serão de responsabilidade exclusiva da Coordenação de Segurança, que apreciará e validará os pedidos, com comunicação obrigatória para a Presidência, mediante aprovação prévia da Direção da Unidade.

Art.2º Os agentes socioeducativos PCD’s poderão optar pela escala de 24x72 ou pela escala de 12x36, devendo realizar sua opção por escrito com endereçamento à Direção de sua unidade de trabalho que deverá encaminhar imediatamente o pedido à Coordenação de Segurança para deliberação.

Art.3º Os agentes socioeducativos em regime de trabalho especial terão escala de 4(quatro) horas diárias de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Qualquer situação excepcional deverá ser encaminhada a direção da unidade e os casos omissos serão encaminhados à Presidência para deliberação.

Art.4º Fica estabelecida a permissão para a realização de permutas entre os agentes socioeducativos e os supervisores em cada Unidade de Atendimento Socioeducativo da FUNDAC, devendo ser obedecidos os seguintes critérios:

I – A permuta ocorrerá entre agentes das mesmas Unidades de Atendimento Socioeducativo;

II – Os agentes permutantes deverão conhecer toda a rotina da Unidade Socioeducativa e o respectivo plano de segurança;

III – O agente solicitante da permuta não poderá possuir mais de duas faltas injustificadas nos últimos dois meses;

IV - O agente solicitante da permuta não poderá possuir mais de dois atrasos ou saídas antecipadas do horário de trabalho em dois meses consecutivos anteriores à solicitação;

V - O agente solicitante da permuta não poderá descumprir os procedimentos de rotina de segurança;

VI - O agente solicitado para a realização da permuta não poderá trabalhar em dois plantões consecutivos, ou ainda, violar a folga prevista para a saúde e segurança do trabalhador, entre o intervalo *interjornada*, que não poderá ser inferior às 48(quarenta e oito) horas de descanso após as 24 (vinte e quatro) horas de labor.

Art.5º Os agentes socioeducativos deverão solicitar a permuta com no mínimo 72(setenta e duas) horas de antecedência, devendo assinar o termo de permuta contido no Anexo I. que deverá ser anexado ao controle de frequência do solicitante.

Art. 6º As escalas previstas no artigo 1º desta Portaria deverão obedecer ao disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 10.897/2017, garantindo a jornada máxima de 40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os Supervisores das unidades, cuja função de confiança da presidência, da direção da unidade, da coordenação de segurança, com caráter *ad nutum*, é exercida exclusivamente por agente socioeducativo efetivo, obrigatoriamente inserido na escala de 24x72 horas.

Art.7º Esta portaria entra em vigor em 16/07/2022 e revoga as disposições em contrário, incluindo a Portaria nº 015/2022/GP/FUNDAC de 06 de Janeiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.



Flavio Emiliano Moreira Damião Soares
Presidente FUNDAC